

Preparado por _____

Nome: Luiz Lúcio Pereira
Corporate Governance Specialist

Revisado por _____

Nome: Bruno Lage de Araujo Paulino
Corporate Governance Sr Director

Nome: Jose Emanuel Santos Cendretti
Internal Audit Sr Director

Nome: Leonardo Frizeiro
Integrity Sr Director

Nome: Guilherme Poggiali Almeida
Legal Sr Director

Aprovado por _____

Nome: Marcelo Chara
CEO

Autorizado por _____

Conselho de Administração

USIMINAS

Política Corporativa

Política de Transações com Partes Relacionadas

(Documento Aprovado pelo Conselho de Administração em 23/04/2026)

Sumário

1	Objetivo	3
2	Alcance	3
3	Definições e Abreviaturas	3
4	Contexto e Introdução	5
5	Diretrizes Gerais	5
6	Procedimentos e Controles	6
6.1	Banco de Dados de Partes Relacionadas	6
6.2	Envio e Revisão de Propostas de Transações com Partes Relacionadas pela RPU	6
6.3	Revisão Final, Aprovação e Registro de Transações com Partes Relacionadas	8
6.4	Transações Isentas	8
7	Sanções	9
8	Disposições Finais	9

1 Objetivo

Esta Política estabelece as diretrizes e procedimentos por meio dos quais a Companhia identifica, aprova e administra as Transações com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), buscando garantir a transparência e a lisura substancial e procedimental de tais transações, bem como o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares, esta Política deve ser aplicada em conjunto com: (i) o Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta da Companhia; (iii) a Política sobre Conflitos de Interesses da Companhia; (iv) a Lei nº 6.404/1976; e (v) as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM que disponham sobre o assunto.

O Conselho de Administração aprovou esta Política em 23 de abril de 2026 (a "Data de Vigência"), ad referendum da aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, agendada para a mesma data, que tratará de alterações no Estatuto Social da Companhia incluindo, mas não se limitando, ao seu art. 13.

2 Alcance

Esta Política se aplicará às Transações com Partes Relacionadas propostas para serem contratadas pela Companhia ou por suas Subsidiárias a qualquer momento após a Data de Vigência.

3 Definições e Abreviaturas

Os termos em letras maiúsculas usados, mas não definidos de outra forma neste documento, são usados com o significado dado abaixo:

Afiliada: significa qualquer entidade que, direta ou indiretamente, controle a Companhia, de forma isolada ou compartilhada, seja controlada pela Companhia ou esteja sob controle direto ou indireto de qualquer dos integrantes do bloco de controle da Companhia ou que, de forma direta ou indireta, controle qualquer desses integrantes.

Comitê de Auditoria: significa o Comitê de Auditoria constituído pelo Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 15, parágrafos 1º a 7º, do Estatuto Social da Companhia.

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da Companhia.

Membro próximo da família: significa, em relação a uma pessoa, os membros da família dessa pessoa que possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa em suas relações com a Companhia ou suas Subsidiárias. Presume-se que o cônjuge ou parceiro doméstico de um indivíduo e qualquer pessoa relacionada a tal indivíduo que tenha algum dos seguintes parentescos com este indivíduo ou com seu cônjuge ou parceiro doméstico são membros próximos tal indivíduo: pais, padrastos, avós, bisavós, filhos, filhos adotivos, enteados, netos, irmãos, meio-irmãos, tias, tios, primos de primeiro grau, sobrinhas, sobrinhos e sogros.

CEO: significa o Diretor Presidente da Companhia.

CFO: significa o Diretor Vice-presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia.

Controle: significa, em relação a uma entidade, a posse, direta ou indireta (seja por meio de um ou mais intermediários), do poder de dirigir ou provocar a direção da gestão e as políticas de tal entidade, seja por meio da propriedade de títulos com direito a voto, por contrato ou de outra forma. Os termos "controlador", "controlado por" e "sob controle comum com" têm significados correlatos aos anteriores.

Departamento de Auditoria Interna: significa a área responsável pelas funções de auditoria interna da Companhia e suas Subsidiárias.

Diretoria Executiva: significa a Diretoria Estatutária da Companhia.

Transação com Parte Relacionada de Nível 1 (RPT de Nível 1): significa e inclui qualquer Transação com Parte Relacionada com valor igual ou superior a USD 10.000.000 (dez milhões de dólares americanos)¹, considerada (a) individualmente; ou (b) em conjunto com outras Transações com Partes Relacionadas que integrem uma mesma série de transações, celebradas nos 12 (doze) meses anteriores.

Transação com Parte Relacionada de Nível 2 ou RPT de Nível 2 significa e inclui qualquer Transação com Parte Relacionada com valor igual ou superior a USD 2.000.000 (dois milhões de dólares americanos)¹ e inferior a USD 10.000.000 (dez milhões de dólares americanos)¹, considerada: (a) individualmente; ou (b) em conjunto com outras Transações com Partes Relacionadas que integrem uma mesma série de transações, celebradas nos 12 (doze) meses anteriores. Caso a Transação com Parte Relacionada, isoladamente ou em conjunto com outras transações da mesma série, atinja ou supere o limite de USD 10.000.000 (dez milhões de dólares americanos)¹, ela será automaticamente classificada como RPT de Nível 1 para todos os fins desta Política.

Transação com Parte Relacionada de Nível 3 (RPT de Nível 3): significa e inclui qualquer Transação com Parte Relacionada que não se qualifique como RPT de Nível 1 ou RPT de Nível 2.

Política: significa esta Política de Transações com Partes Relacionadas.

Parte Relacionada: significa e inclui o seguinte:

- (a) qualquer Afiliada da Companhia;
- (b) qualquer entidade na qual qualquer dos integrantes do bloco de controle da Companhia possa exercer Influência Significativa;
- (c) qualquer entidade não consolidada na qual a Companhia tenha Influência Significativa;
- (d) qualquer entidade ou indivíduo com Influência Significativa sobre a Companhia, ou um membro próximo da família de tal indivíduo;
- (e) qualquer indivíduo ou entidade que tenha propriedade efetiva de 5% (cinco por cento) ou mais das ações de emissão da Companhia, inclusive através da propriedade de qualquer título que represente ações da Companhia;
- (f) qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia, de qualquer uma de suas Subsidiárias ou qualquer dos integrantes do

¹ Ou o seu equivalente em Reais, calculado na forma prevista no Estatuto Social da Usiminas.

bloco de controle da Companhia, ou um membro próximo da família de tal membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

(g) qualquer entidade na qual uma participação significativa no direito de voto seja de propriedade, direta ou indiretamente, de qualquer uma das pessoas descritas nos itens (d), (e) ou (f) acima ou sobre a qual essa pessoa possa exercer Influência Significativa;

(h) qualquer entidade que tenha um membro do pessoal chave da administração em comum com a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias. O pessoal chave da administração inclui pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de uma entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (diretores estatutários e membros do conselho de administração), e os membros próximos da família desses indivíduos.

Banco de Dados de Partes Relacionadas: significa um banco de dados que inclui os nomes de todas as Partes Relacionadas identificadas pela RPU e qualquer outra informação sobre Partes Relacionadas que a RPU considere apropriada.

Transação com Parte Relacionada (RPT): significa e inclui (i) qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e/ou uma ou mais Subsidiárias, de um lado, e uma ou mais Partes Relacionadas, de outro lado; e (ii) qualquer alteração, complemento, adição ou outra modificação nos termos ou condições de uma Transação com Parte Relacionada existente.

Unidade de Transações com Partes Relacionadas (RPU): significa a área de Governança Corporativa da Companhia, a qual será responsável por centralizar e compilar as informações relacionadas à RPT e por realizar a revisão, avaliação e demais procedimentos contemplados nesta Política.

Área Solicitante: significa qualquer divisão, área, setor, funcionário ou gerente da Companhia ou Subsidiária que se proponha a realizar uma Transação com Partes Relacionadas.

Influência Significativa: significa, em relação a uma entidade, o poder de participar das decisões políticas, financeiras e operacionais dessa entidade, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

Subsidiária: significa e inclui qualquer entidade controlada pela Companhia.

4 Contexto e Introdução

Conforme previsão do art. 13, "u", (3), do Estatuto Social, esta Política estabelece procedimentos para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas sejam consistentes com os interesses da Companhia, assim como sejam celebradas em condições equitativas e observando padrões de mercado.

5 Diretrizes Gerais

Quando se trata de Transações com Partes Relacionadas, a Companhia deve garantir (i) processos transparentes de tomada de decisões que preservem os interesses da Companhia e de seus acionistas, e (ii) a lisura dessas transações.

Em nenhum caso uma Transação com Parte Relacionada proposta poderá ser concluída a menos que tal transação seja revisada e aprovada de acordo com esta Política. Caso a Companhia tome conhecimento de que uma Transação com Parte Relacionada foi celebrada ou entrou em vigor sem ter sido revisada e aprovada de acordo com esta Política (observado o disposto na seção 8 abaixo), tal transação será imediatamente submetida à revisão de acordo com os procedimentos estabelecidos neste documento e, se for considerada apropriada, será ratificada. Em qualquer caso em que uma Transação com Parte Relacionada que tenha sido celebrada ou tenha entrado em vigor sem aprovação não seja ratificada, tal transação deve ser alterada para ser aceitável para ratificação ou descontinuada ou rescindida imediatamente, sem prejuízo de quaisquer recursos adicionais que possam ser apropriados de acordo com a lei aplicável e as políticas e procedimentos da Companhia.

6 Procedimentos e Controles

6.1 Banco de Dados de Partes Relacionadas

- a) A RPU será responsável pela manutenção do Banco de Dados de Partes Relacionadas. A RPU obterá e recolherá qualquer informação que considere necessária para tal fim.
- b) Anualmente, a RPU solicitará que cada integrante do bloco de controle, membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia preencha, assine e devolva um questionário a esta Unidade, informando, entre outras coisas, o nome de todas as entidades que tenham relação comercial com a Companhia ou suas Subsidiárias, nas quais eles ou seus membros Próximos da Família possuam, direta ou indiretamente, participação no Controle ou votação substancial nos direitos de voto ou sobre os quais essa pessoa possa exercer Influência Significativa. Cada integrante do bloco de controle, membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia deve notificar oportunamente a RPU sobre qualquer atualização significativa das informações fornecidas anteriormente durante o exercício social, enviando uma versão atualizada do questionário.
- c) A RPU deve atualizar o Banco de Dados de Partes Relacionadas regularmente e no mínimo anualmente.
- d) Todas as áreas ou funções de contratação, compras e comerciais da Companhia e de suas Subsidiárias consultarão regularmente o Banco de Dados de Partes Relacionadas e garantirão que as Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente identificadas e sujeitas à análise e aprovação prévia de acordo com esta Política.

6.2 Envio e Revisão de Propostas de Transações com Partes Relacionadas pela RPU

- a) Antes de celebrar qualquer Transação com Partes Relacionadas, a Área Solicitante deverá comunicar à RPU a descrição dos principais fatos e circunstâncias da transação proposta, incluindo o seguinte:
 - (i) o nome da Parte Relacionada e sua participação na transação proposta;
 - (ii) uma descrição dos principais termos e condições da transação proposta, incluindo o valor aproximado ou estimado em dólares americanos ou valor da transação proposta e se a transação implica em um relacionamento contínuo ou

compromisso de longo prazo com ou para as Partes Relacionadas correspondentes;

- (iii) uma descrição resumida dos benefícios esperados para a Companhia ou suas Subsidiárias ou a justificativa para a Companhia ou suas Subsidiárias celebrarem a transação proposta; e
 - (iv) qualquer outra informação relativa à operação proposta que a Área Solicitante considere importante para a análise ou avaliação da operação.
- b) Sempre que a RPU julgar necessário, poderá solicitar ou obter informações adicionais sobre qualquer Transação com Parte Relacionada proposta, incluindo, se aplicável, se os produtos ou serviços comparáveis estariam disponíveis para a Companhia ou Subsidiárias que participam da Transação com Parte Relacionada proposta de terceiros não relacionados no mesmo mercado nacional ou regional (ou em mercados internacionais, a custos competitivos).
- c) Depois de receber e basear-se nas informações mencionadas no parágrafo (a) acima (e, se aplicável, em qualquer informação adicional solicitada ou obtida de acordo com o parágrafo (b) acima) com relação a qualquer Transação com Parte Relacionada proposta, a RPU avaliará e determinará o seguinte:
- (i) se a transação é justa e razoável para a Companhia ou para as Subsidiárias envolvidas na referida Transação com Partes Relacionadas; e
 - (ii) se a transação com a Parte Relacionada será realizada em condições não menos favoráveis para a Companhia ou para as Subsidiárias que participem da referida Transação com Partes Relacionadas do que as condições que poderiam ter sido alcançadas com um terceiro não relacionado.

As avaliações e determinações da RPU devem ser baseadas em evidências adequadas e razoáveis que permitam a esta Unidade verificar de forma independente se a Transação com Parte Relacionada atende a um ou mais dos critérios acima. A RPU documentará e conservará suas avaliações e determinações e as evidências de suporte relacionadas às Transações com Partes Relacionadas propostas e, sempre e quando se solicite, disponibilizará esses documentos à Diretoria Executiva ou ao Departamento de Auditoria Interna para revisão.

- d) Sempre que uma proposta de Transação com Partes Relacionadas submetida à RPU se qualifique como RPT Nível 1 ou RPT Nível 2, a RPU notificará a Diretoria Executiva e a Área Solicitante, e fornecerá à Diretoria Executiva um relatório sobre a avaliação realizada, contendo o seu entendimento com relação a tal Transação com Partes Relacionadas proposta.

A RPU submeterá à Diretoria Executiva qualquer RPT de Nível 1 ou RPT de Nível 2, junto com o seu respectivo relatório, para sua revisão em conformidade com o disposto no parágrafo (a) ou (b) da Seção 6.3 abaixo (conforme aplicável). Dependendo da urgência e das circunstâncias da transação proposta, a RPU poderá fazê-lo das seguintes maneiras:

- (i) mediante dispositivos eletrônicos, para revisão e consideração imediata pelos membros da Diretoria Executiva; ou
- (ii) em reunião da Diretoria Executiva.

Sempre que uma proposta de Transação com Parte Relacionada submetida à RPU se qualificar como RPT Nível 3, a RPU fará uma avaliação sobre a transação de acordo com as disposições do parágrafo (c) da Seção 6.3 abaixo, sem necessidade de revisão ou consideração pela Diretoria Executiva.

6.3 Revisão Final, Aprovação e Registro de Transações com Partes Relacionadas

- a) RPT de Nível 1. A Diretoria Executiva revisará qualquer RPT de Nível 1 apresentada pela RPU de acordo com esta Política e (i) determinará se seus termos são consistentes com os interesses da Companhia e de todos os seus acionistas, e se são compatíveis com as condições de mercado ou justos para a Companhia, e (ii) recomendará ao Conselho de Administração a rejeição ou aprovação da RPT de Nível 1 proposta. Por sua vez, o Conselho de Administração revisará e considerará qualquer proposta de RPT de Nível 1 e a correspondente recomendação da Diretoria Executiva, e decidirá pela rejeição ou aprovação da proposta de RPT de Nível 1. A RPU, por sua vez, notificará a Área Solicitante correspondente sobre a decisão do Conselho de Administração.
- b) RPT de Nível 2. A Diretoria Executiva revisará qualquer proposta de RPT de Nível 2 apresentada pela RPU de acordo com esta Política e (i) determinará se seus termos são consistentes com os interesses da Companhia e de todos os seus acionistas, e se são compatíveis com as condições de mercado ou justos para a Companhia e (ii) decidirá pela rejeição ou aprovação da proposta de RPT de Nível 2. A RPU, por sua vez, notificará a Área Solicitante correspondente sobre a decisão da Diretoria Executiva.
- c) RPT de Nível 3. Quando uma proposta de Transação com Parte Relacionada se qualificar como RPT de Nível 3, a RPU determinará, com base em sua avaliação de acordo com o parágrafo (c) da Seção 6.2 acima, se a RPT de Nível 3 proposta é consistente com os interesses da Companhia e de todos os seus acionistas e se seus termos são compatíveis com as condições de mercado ou justos para a Companhia, e, nesse caso, a RPU aprovará tal RPT de Nível 3 proposta. Quando uma RPT de Nível 3 proposta não for compatível com as condições de mercado ou com os interesses da Companhia, a RPU rejeitará tal RPT de Nível 3. A RPU notificará a Área Solicitante correspondente sobre a aprovação ou rejeição de qualquer RPT de Nível 3 proposta.
- d) Registro das RPTs. A RPU deverá manter registro de todas as Transações com Partes Relacionadas aprovadas de acordo com esta Política. Cada registro de RPT indicará o tipo de transação, seu montante ou valor, bem como qualquer outra informação que a RPU considere relevante ou apropriada.
- e) Relatório periódico das RPTs ao Comitê de Auditoria e à Diretoria Executiva. Ao menos trimestralmente, a RPU preparará e apresentará ao Comitê de Auditoria e à Diretoria Executiva um relatório de todas as transações com Partes Relacionadas aprovadas de acordo com esta Política, e fornecerá detalhes e informações adicionais sobre tais transações, conforme o Comitê de Auditoria ou a Diretoria Executiva venha a solicitar.

6.4 Transações Isentas

As transações descritas abaixo não serão consideradas como Transações com Partes Relacionadas para os fins desta Política e, portanto, não estarão sujeitas à revisão ou aprovação prévia em virtude do presente documento:

- a) qualquer transação entre a Companhia e uma ou mais Subsidiárias, ou qualquer transação entre duas ou mais Subsidiárias; em cada caso, desde que nenhuma outra Parte Relacionada tenha participação na transação;
- b) qualquer remuneração paga a qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- c) qualquer transação na qual a participação da Parte Relacionada decorra exclusivamente da titularidade de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, e na qual todos os detentores dessas ações ou outros valores mobiliários recebam o mesmo benefício pro rata (por exemplo, pagamento de dividendos);
- d) qualquer transação com valores mobiliários realizada pela Companhia ou qualquer Subsidiária em mercados regulamentados de valores mobiliários em que a identidade da contraparte seja desconhecida no momento da transação;
- e) qualquer transação entre a Companhia ou suas Subsidiárias e outra pessoa que envolva o uso compartilhado de serviços ou instalações fornecidas por uma ou mais dessas partes ou outros acordos semelhantes em que a contraprestação envolva o reembolso ou compartilhamento dos custos proporcionalmente ao uso dos serviços ou instalações; e
- f) qualquer alteração, complemento, adição ou outras alterações nos termos ou condições de contratos, acordos ou disposições existentes e aprovados com Partes Relacionadas que não tenham impacto em custos, preços ou condições de pagamento.

7 Sanções

A não observância dos preceitos descritos nesta Política justifica a imposição de medidas disciplinares e de remediação previstas no Código de Ética e Conduta da Companhia às pessoas a ele sujeitas.

8 Disposições Finais

As Transações com Partes Relacionadas aprovadas a qualquer momento antes da Data de Vigência, de acordo com as políticas e procedimentos da Companhia naquele momento, não precisam ser revisadas, aprovadas ou ratificadas novamente sob esta Política.

As operações de aquisição de placas de aço ou de venda de produtos siderúrgicos, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, perante as Partes Relacionadas especificamente abrangidas pelos procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração antes da Data de Vigência continuarão a ser contratadas de acordo com tais procedimentos específicos, os quais prevalecerão sobre esta Política exclusivamente em relação a essas Partes Relacionadas e às respectivas transações, enquanto permanecerem em vigor ou até que o Conselho de Administração delibere de forma diversa.